



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **LEI Nº 1189/2022**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
SOORETAMA/ES, PARA A LEGISLATURA DE  
2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do município de Sooretama/ES, para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** O subsídio dos Vereadores do município de Sooretama/ES, a ser pago mensalmente na Legislatura de 2025 à 2028, em parcela única, é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º. Além do subsídio previsto no *caput* deste artigo, fica concedido um 13º subsídio, que será pago no mês de dezembro de cada exercício, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º. Os Vereadores terão direito ao gozo de férias anuais, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, fazendo jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço.

§ 3º. O período de férias dos Vereadores corresponderá ao recesso regimental de 16 de dezembro à 01 de fevereiro, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal de Sooretama/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,60 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

**Art. 4º.** O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto, acima do previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presente sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por Atestado Médico, o Vereador perceberá seus subsídios mensais integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica no Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º.** O subsídio de que trata o *caput* do art. 1º desta lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data de estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitado os limites legais e constitucionais.

**Art. 6º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

**Art. 7º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Sooretama/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**